

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP do empreendimento Fazenda Campo Alegre, lugar denominado Fazenda São Pedro - Matrícula 39.503, localizado no município de Patrocínio/MG.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 3º, onde descreve: “São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização: I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP; III - supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas; IV - manejo sustentável; V - destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; VII - aproveitamento de material lenhoso”.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 17º, onde descreve: “A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional”.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 75º, em que afirma que “O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas: I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios; II - recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado; III - implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área; IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica”.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 76º, em que afirma que “A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com: I - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF; II - declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros”.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 77º, em que afirma “A competência para análise da compensação por intervenção em APP é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental”.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. ”

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 24/09/2021, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 22.758/2021. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 29/10/2021 ao empreendimento. Posteriormente foi solicitado informações complementares para dar continuidade na análise do processo administrativo.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o Engenheiro Agrônomo Túlio Martins de Lima, Crea-MG 148.471D (ART nº 20210576542 e 20210576532).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Campo Alegre, lugar denominado Fazenda São Pedro - Matrícula 39.503, está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul: X: 277.792 e Y: 7.894.435, datum WGS84.

Vale ressaltar, que o empreendimento apresenta a Licença Ambiental Simplificada – Cadastro nº 08/2020, desta forma, foi solicitado a intervenção em preservação permanente, de forma vinculada à licença ambiental já vigente.

A área da propriedade está representada na Figura 01:



Figura 01: Vista aérea do empreendimento, com detalhe para área de intervenção em APP.

Fonte: *Google Earth Pro.*

2.1 *Utilização e Intervenção em Recurso hídrico*

O local do arrendamento está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. Foi apresentada a devida outorga para captação em corpo de água:

- **Processo de outorga nº 7.326/2021:** Outorgado: Reginaldo Martins Teixeira, CPF: 117.520.348-30. Captação superficial. Lat. 19° 01' 30,49"S e Long. 47° 06' 55,40"W. Vazão autorizada: 180,0 L/s, durante 21:00 horas/dia. Finalidade: Irrigação através do método de pivô central (33,46 hectares).

2.2 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-5944.B283.CF84.4322.B10A.216C.BE8B.1A7A. A reserva legal encontra-se averbada na matrícula 39.503 com área de 168,28,77 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade, sendo subdivida em 02 (duas) áreas: a) 139,11,58 hectares no próprio imóvel e b) 29,17,19 hectares em caráter de compensação averbada na matrícula 21.470, f. 170, Lº 2- ZB, da circunscrição de Ibiá-MG.

É importante ressaltar que, de acordo com o levantamento topográfico, o imóvel apresenta 118,46,44 hectares de preservação permanente que de forma geral, encontra-se preservadas.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor requereu a intervenção em preservação permanente em uma área de 2.692 m² com objetivo de instalação de tubulação e casa de bombas para captação de recurso hídrico.

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida – PUP elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Túlio Martins de Lima, Crea-MG 148.471D, haverá necessidade de supressão de vegetação nativa, desta forma foi realizado o inventário florestal na área, com a presença de três parcelas amostrais. A estimativa do rendimento lenhoso da área, utilizou-se a equação desenvolvida pelo CETEC – Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais para o Estado de Minas Gerais e bioma Cerrado. Desta forma, para a intervenção em APP do Ribeirão Rangel, estimou-se um volume de 3,77 m³ de lenha, que será utilizado dentro do próprio imóvel.

Considerando a Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006, no artigo 11º: Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP:

“II - Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;”

Desta forma, a equipe técnica é favorável ao deferimento da intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 2.692 m², para implantação de

tubulação e casa de bombas, visto que, foi apresentado a devida outorga de direito de recursos hídricos.

4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 75º, em que afirma que “O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

“I - Recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios”

Foi apresentado o PTRF elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Túlio Martins de Lima, Crea-MG 148.471D, em uma área de 5.430 m², ou seja, na proporção de 2:1, para o plantio de 604 mudas. O PTRF conta com um monitoramento de três anos conforme cronograma de execução. Portanto, o projeto apresentado é considerado satisfatório.

O início do plantio será no período chuvoso de 2022 (janeiro), com acompanhamento do desenvolvimento das mudas no mínimo de três anos, sendo necessário o envio de relatórios fotográficos anuais.

5. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

A intervenção em APP está de acordo com a Resolução CONAMA 369/2006, Decreto 47.749/2019.

6. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Intervenção Ambiental em APP com o validade até 25/05/2025 (prazo de vencimento da LAS-Cadastro nº 08/2020) para o empreendimento Fazenda Campo Alegre, lugar denominado Fazenda São Pedro - Matrícula 39.503, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 04 de janeiro de 2022.

ANEXOS

Anexo I – Relatório Fotográfico

ANEXO I – Relatório Fotográfico



Figura 01: Área de preservação permanente.



Figura 02: Área de lavoura onde será utilizada a irrigação.



Figura 03: Local onde passará a tubulação.



Figura 04: Instalação de estruturas para captação hídrica.